



Parecer nº 137/2023/ CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 2162/2023 que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, luz, telefone e internet inserirem, nas faturas de consumo, mensagem de informação sobre o direito da mulher de entrega legal do recém-nascido."**.

Autor: Deputado Claudio Ferreira

Relator (a): Deputado (a)

Sebastião Regende

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/11/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta no mesmo dia. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 22/11/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 28/11/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 2162/2023 conforme a ementa acima, mediante descrição abaixo:

O Artigo 1º estabelece que empresas de serviços, como água, luz, telefone e internet, devem incluir nas faturas de consumo uma mensagem informando sobre o direito da mulher de realizar a entrega legal do recém-nascido. Essa mensagem pode conter o Artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura o encaminhamento sem constrangimento de gestantes ou mães interessadas em entregar seus filhos para adoção à Justiça da Infância e da Juventude. Além disso, a mensagem pode incluir outras informações relevantes para a entrega legal.

O Artigo 2º determina que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor relata que o Projeto de Lei nº 2162/2023 em questão tem como objetivo incluir nas faturas de consumo uma mensagem informativa sobre o direito da mulher realizar a entrega legal do recém-nascido. Em 2017, a Lei n.º 13.507 modificou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo o direito da mulher de realizar essa entrega sem constrangimentos, preservando o sigilo do nascimento, conforme o art. 19-A, §9º do ECA.



Essa legislação visa proporcionar a gestante a opção de realizar a entrega legal do recém-nascido, respeitando sua decisão de não exercer a maternidade. Ao mesmo tempo, permite que a criança seja incluída no Cadastro Nacional de Adoção, possibilitando seu encaminhamento a uma família adequada. Embora reconheça a necessidade de aprimoramentos para tornar o processo mais compreensível e seguro, a lei busca oferecer suporte legal, psicológico e social às gestantes que optam por essa decisão, sem discriminação.

É relevante destacar que a inserção de informações nas faturas de cobrança das concessionárias de água, luz, telefone é considerada constitucional. Isso já foi estabelecido em situações similares, como leis estaduais que exigem mensagens de incentivo à doação de sangue nas faturas de diversos serviços, incluindo água, luz, telefone e internet. Além disso, normas estaduais que visam promover a doação de sangue também foram consideradas constitucionais ao obrigar prestadoras de serviços de telefonia celular e internet a incluírem mensagens incentivadoras nas faturas de consumo, sob o pretexto de proteger a saúde pública.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura ou norma que trate especificamente do assunto em tela. Por conseguinte, consubstancia-se a possibilidade de exarar parecer quanto à adequação, compatibilidade financeira e orçamentária e alternativamente a avaliação quanto ao mérito, mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Em conformidade com o autor, Deputado Claudio Ferreira o Artigo 1º, que obriga empresas prestadoras de serviços e concessionárias a incluírem mensagens informativas nas



faturas de consumo sobre o direito da mulher à entrega legal do recém-nascido, representa um avanço significativo em nossa legislação. Essa medida visa não apenas informar, mas também assegurar que as gestantes ou mães interessadas em realizar a entrega legal de seus filhos para adoção sejam encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude, conforme estabelecido pelo Artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A inclusão dessa informação nas faturas de serviços essenciais, como água, luz, telefone e internet, é uma estratégia inteligente para atingir uma ampla parcela da população. Ao tornar a informação acessível no cotidiano das pessoas, a sociedade torna-se mais consciente sobre o direito da mulher em exercer sua maternidade de maneira responsável e alinhada com suas circunstâncias individuais.

O Artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente representa um avanço importante ao garantir que as gestantes ou mães que desejam entregar seus filhos para adoção sejam encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude sem constrangimento. Isso não apenas respeita a autonomia da mulher, mas também busca assegurar o bem-estar da criança, proporcionando-lhe a oportunidade de encontrar um lar adequado por meio do Cadastro Nacional de Adoção.

Além disso, a flexibilidade do §2º do Artigo 1º, permitindo que a mensagem contenha informações pertinentes à entrega legal, possibilita a adaptação da comunicação de acordo com as necessidades e contextos específicos. Essa abertura para inclusão de outras informações relevantes contribui para a disseminação de conhecimento sobre todo o processo de entrega legal, ampliando a compreensão da sociedade sobre a importância desse direito.

Em suma, a inserção dessas mensagens nas faturas de consumo não apenas cumpre um papel educativo, mas também reforça a proteção dos direitos da mulher e da criança. Essa iniciativa representa um passo significativo em direção a uma sociedade mais informada, inclusiva e comprometida com o respeito aos direitos individuais.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

Assim, diante do veemente conteúdo social da proposta, e sendo ela medida da mais clara defesa ao consumidor, nos manifestamos pela sua aprovação.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2162/2023, de autoria do Deputado Claudio Ferreira.

Sala das Comissões, em **06** de **12** de 2023.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 2162/ 2023 - Parecer nº 137/2023

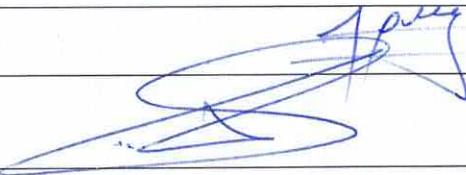
Reunião da Comissão em: 06 / 12 /2023.

Presidente: Deputado Estadual **SEBASTIÃO REZENDE**

Relator (a) Deputado (a): Sebastião Rezende

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2162/2023, de autoria do Deputado Claudio Ferreira.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
Membros Suplentes DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO FABINHO	